

APROVADO

EM: 17/10/2025

Luciana Cristina
Luciana Cristina
Rodrigues Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC, no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal de Cariré, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC, com objetivo de avaliar, monitorar e divulgar os resultados da aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos do Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC:

- I. Avaliar o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, conforme etapas de ensino;
- II. Fornecer indicadores para subsidiar a formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas educacionais;
- III. Identificar fragilidades no processo de ensino/aprendizagem e propor ações corretivas;
- IV. Orientar a formação continuada de professores e gestores;
- V. Contribuir para a elevação dos índices educacionais do Município, alinhando-se ao Plano Municipal, Estadual e Nacional de Educação.
- VI. Promover equidade na oferta do ensino municipal

Art. 3º O Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC será aplicado duas vezes ao ano, uma vez por semestre, para os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º Servirão como instrumentos avaliativos:

- I. Provas padronizadas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, conforme etapas de ensino;
- II. Questionários socioeconômicos e pedagógicos;
- III. Análises estatísticas baseadas em matrizes de referência nacionais e estaduais;

Art. 5º A coordenação do Sistema de Avaliação e Acompanhamento – SAAC caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º Os resultados serão divulgados anualmente em relatório público, garantindo a transparência, preservando-se a identidade individual dos estudantes.

§1º Cada unidade escolar receberá relatório detalhado de seu desempenho, com comparativos municipais.

§2º Os resultados serão norteadores para o planejamento pedagógico das escolas, fortalecimento do programa de reforço escolar já existente, servir de referência para metas no Plano Municipal de Educação e consolidar políticas de valorização de escolas e profissionais com desempenho destacado;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 08 de outubro de 2025.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:7464
3770791
ANTONIO RUFINO MARTINS

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3,
cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

Prefeito Municipal de Cariré